



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

18 de novembro de
2025

Ano 06 / Nº 595

Informe Estratégico – TST afasta adicional de insalubridade após comprovação de uso eficaz de EPI

Resumo

Uma empresa de Vila Velha/ES ajuizou ação revisional para afastar a obrigação de pagar adicionais de insalubridade e periculosidade fixados em ação coletiva anterior. Após perícia comprovar que o fornecimento eficaz de EPIs neutralizou o agente insalubre (ruído), a 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES julgou parcialmente procedente, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES reformou a decisão e manteve o adicional de insalubridade. Em recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, a empresa obteve êxito: a Primeira Turma afastou a condenação, aplicando a Súmula 80 do TST, que prevê a eliminação do direito ao adicional quando há fornecimento de EPI eficaz. O sindicato laboral recorreu, sem sucesso.

1 – Em setembro de 2022, uma empresa localizada em Vila Velha/ES ajuizou ação revisional contra o sindicato representante dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônico do Espírito Santo, perante a 3ª Vara do Trabalho de Vitória. O objetivo era revisar decisões da ação coletiva nº 0000311-81.2017.5.17.0006, que havia condenado a empresa ao pagamento de adicional de insalubridade para alguns empregados, adicional de periculosidade para outros e, em determinados casos, concedido o direito de opção entre os dois adicionais.

Na ação revisional, a empresa alegou ter adequado o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e implementado fiscalização rigorosa quanto ao uso e guarda dos equipamentos, com documentação arquivada individualmente, em



relação a cada empregado. Sustentou, assim, que as condições que justificaram os adicionais foram sanadas, tornando necessária a revisão do julgado.

2 – O sindicato laboral defendeu a manutenção dos adicionais, alegando que os trabalhadores continuavam expostos a ambientes insalubres e perigosos.

3 – Diante da controvérsia, o juízo determinou perícia. O perito constatou que a empresa fornece regularmente protetores auriculares eficazes, capazes de reduzir a exposição ao ruído para níveis abaixo do limite legal. Concluiu que as atividades não eram insalubres. Quanto à periculosidade, apenas as atividades exercidas pelos empregados expostos permanentemente à eletricidade foram enquadradas como perigosas, em razão das condições de risco acentuado.

4 – Em maio de 2024, a 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES julgou parcialmente procedente a ação revisional, afastando a obrigação de pagar adicional de insalubridade e de periculosidade, exceto para os trabalhadores expostos permanentemente à eletricidade.

5 – Ambas as partes recorreram. Em setembro de 2024, a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES reformou a sentença, determinando a continuidade do pagamento do adicional de insalubridade conforme a decisão da ação coletiva.

6 – A empresa interpôs recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, em abril de 2025, no processo [Ag-EDCiv-RR-0001013-60.2022.5.17.0003](#), deu provimento ao pedido, afastando a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. O relator, Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, destacou que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES contrariou a Súmula nº 80 do TST, segundo a qual, havendo fornecimento de EPI capaz de eliminar o agente insalubre, não há direito ao adicional.

7 – O sindicato laboral interpôs recurso, que foi rejeitado pela Primeira Turma do TST em setembro de 2025. No [acórdão](#), o relator reiterou que os protetores auriculares fornecidos pela empresa, conforme as Normas Regulamentadoras, neutralizaram a exposição ao ruído. Embora o Supremo Tribunal Federal entenda que o ruído não é totalmente neutralizado apenas com EPIs, no caso concreto a perícia comprovou sua eficácia.



8 – A equipe do **Sesi Saúde** está disponível para capacitações e assessorias voltadas à melhoria contínua da gestão em segurança do trabalho, saúde ocupacional e promoção da saúde. As soluções personalizadas atendem às demandas em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e incentivam práticas socialmente responsáveis, inclusive quanto à gestão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), abrangendo o preenchimento correto das fichas de entrega e controle de EPI, além de orientação sobre Certificado de Aprovação (CA) e fiscalização do uso do equipamento. Para mais informações, contate Kenny Karina Sathler Almeida pelo e-mail ksathler@findes.org.br.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT